

STÁBILE, TAVARES
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo DD 025/21
Fls nº 051
Visto: Edmundo

PARECER JURÍDICO Nº 037/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

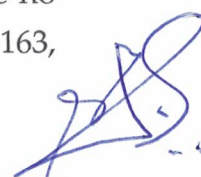
OBJETO: “Contratação de Empresa para o fornecimento de peças e serviços, objetivando a manutenção de garantia de fábrica, a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva programada de Trator Agrícola Cabinado, Modelo H125 da Marca LS Tractor, que se encontra incluído no patrimônio Municipal e à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Nova Santa Helena/MT”.

Os autos acima epigrafados foram remetidos a esta Assessoria Jurídica nos exatos termos do inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cuida o feito administrativo acima epigrafado de Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto se refere a revisão periódica da Máquina do Tipo Trator Agrícola, da Marca LS, Modelo H125, com cabine, adquirido junto à empresa MICK & MICK LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.559.925/0001-68, em data de 27/01/2020, conforme Nota Fiscal em anexo.

Destaque-se que o prazo de garantia da referida máquina é de 02 (dois) anos a contar de seu recebimento por este Município de Nova Santa Helena-MT., que se deu em 05 de fevereiro de 2020 conforme atesto lançado na Nota Fiscal de compra e consoante se observa no Prospecto que se encontra inserto nos autos do Processo Licitatório de aquisição, cuja cópia também faço juntar nesta manifestação.

Portanto, o prazo de garantia da aludida máquina se encerra em 05 de fevereiro de 2022, sendo necessária a realização de serviços de revisão da referida máquina, com substituição de eventuais peças danificadas, devendo, para que não ocorra a perda da garantia técnica do equipamento, ser promovida a revisão junto à rede de distribuidoras da empresa fabricante (LS MTRON BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA), que no caso destes autos é a empresa MICK & MICK, estabelecida à Rodovia Br 163,



STÁBIL, TAVARES
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

S/N, Km 986, em Terra Nova do Norte-MT., que promoveu a venda do maquinário a esta Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Segundo relato do Ilustre Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo às fls., 03 e 04 há necessidade na realização dos serviços de revisão com substituição de componentes e peças, conforme lançado em sua justificativa de pedido de dispensa de licitação, para não extrapolar o limite de horas trabalhadas pelo aludido trator e, caso não se dê tal revisão periódica de imediato com a realização dos serviços de manutenção preventiva ou se realizada tal revisão por empresa não autorizada, haverá perda da garantia técnica do produto.

É o sucinto relatório.

O Processo Administrativo veio instruído com a Justificativa de Dispensa de Licitação avivada pela Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Como bem se sabe em regra geral, toda contratação a ser realizada pela Administração Pública dever ser precedida do competente Processo Administrativo Licitatório, cujo escopo é obter não só o melhor preço, mas também primar pelos princípios da conveniência, do interesse público; tratando-se, pois, de uma conjugação de tais princípios, tudo com supedâneo nos demais princípios legais e constitucionais, tais como o da *legalidade, moralidade, imparcialidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, vantajosidade, razoabilidade e proporcionalidade*.

A dispensa de licitação se dá nos termos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, todavia, mesmo que possível ser realizado o procedimento licitatório adequado, isto em razão caráter competitivo que encerra toda e qualquer licitação, há circunstâncias em que não se justifica assim agir, isto em decorrência da conveniência e do interesse público.

A Comissão Permanente de Licitação entendeu por bem desencadear processo de dispensa de licitação fulcrada no que estabelece o art. 24, Inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, isto em razão da necessidade imperiosa em

Processo DD 025/2012
Fla nº 053
Visto: *eduardo*

STÁBILE, TAVARES
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

realizar os serviços de manutenção preventiva do maquinário e para que não se quebre as regras de garantia técnica do equipamento que se encontra ainda em vigor.

O art. 24, XVII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece claramente o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

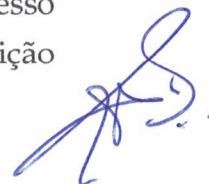
XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

Portanto a hipótese prevista no dispositivo legal acima transcrito se dá toda vez que a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, como é o caso em testilha, isto é, *quando a vigência da garantia depende da manutenção programada e revisão temporal dos equipamentos, do bem ou produto, como condição sine qua non para a sua validade.*

Logo, sempre que for necessário a substituição de peças ou componentes quando da realização da revisão periódica isto para a manutenção da garantia técnica do equipamento ou produto, vislumbra, sem temores de qualquer espécie a possibilidade de se optar pelo processo de dispensa de licitação, já que não seria crível que a Administração Pública realize um determinado processo licitatório onde participariam empresas que não detenham capacidade para a realização dos serviços e disponibilização de peças e componentes originais.

A meu sentir, um procedimento de revisão da máquina engloba tanto os serviços de mão de obra como a correspondente substituição de peças (óleos, elementos filtrantes, inspeção veicular como um todo), sendo, portanto, para efeito de garantia **indissociáveis**.

Aliás, se a Administração Pública adquirir as peças originais da fabricante ou da rede de concessionárias, através de processo licitatório ou de dispensa e promover a realização dos serviços de substituição



STÁBILE, TAVARES
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo BD 025/2024
FJ nº 054
Visto: Edirlei

das peças e revisão periódica recomendada pelo fabricante em outra empresa não autorizada por esta, estar-se-á, renunciando automaticamente à garantia técnica do equipamento, vez que, se algum dano ocorrer na máquina por erro cometido pelo prestador de serviços não incorrerá em qualquer responsabilidade a concessionária e, obviamente, o próprio fabricante.

De igual forma, a empresa autorizada (concessionária), não promoverá uma revisão com peças adquiridas de outras empresa, sobretudo, se tais peças não forem originais e recomendadas pelo fabricante do maquinário.

Nesta situação, para que não parem dúvidas como relação ao posicionamento ora adotado, se fez juntar às fls., 038 dos autos, Declaração firmada pela empresa LS Mtron Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda., fabricante do equipamento, atestando que a empresa *Mick & Mick é a única na região de atuação habilitada a comercializar peças e serviços dos produtos e serviços da marca LS Tractor na área em que distribui e a prestar a mais ampla assistência técnica com técnicos autorizados e treinados na fábrica.*

E mais:

“Igualmente, declaramos que a empresa MICK & MICK LTDA., está autorizada a vender, prestar assistência técnica e participar de licitações, concorrências públicas, ofertando os produtos da marca LS Tractor dentro da sua área de atuação”.

Consigno ainda que, verificando a rede autorizada da fabricante da Marca LS, no Estado de Mato Grosso, há apenas duas concessionárias, a empresa MICK & MICK LTDA e outra sediada em Cuiabá, contudo, cada uma dentro da sua área geográfica de atuação, conforme estabelecido pelo fabricante.

Desta forma, tendo tal máquina sido adquirida junto ao representante da fabricante LS Mtron Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda., através de sua concessionaria autorizada da região, qual seja, MICK & MICK LTDA, fornecedora do maquinário novo, conforme cláusula contratual, Nota Fical de Venda e prospecto, insertos nos autos, firmou obrigação de prestar garantia técnica de 02 (dois) anos, demonstrando, assim, a existência de tal garantia técnica a ser observada.

STÁBILE, TAVARES
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

O dispositivo constitui novidade introduzida pela Lei nº 8.883/94, sem precedentes na legislação, pátria, e assegura à Administração Pública, mesmo havendo vários possíveis fornecedores e, portanto, ainda que viável a competição entre ofertante, que seja dispensada a licitação desde que a aquisição de componentes de determinado fornecedor constitua *conditio sine qua non* à manutenção da garantia técnica.

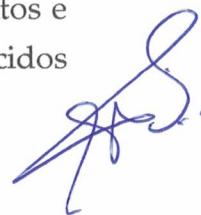
Nestes casos, tenho comigo que a revisão programada deve ser realizada na rede autorizada sob pena de produzir perca da garantia, devendo compreender a prestação de serviços e substituição de peças ou componentes.

Não é interessante e muito menos vantajoso a Administração Pública abdicar da garantia ofertada pelo fornecedor do produto, vez que, eventuais problemas que possam vir a ocorrer com o equipamento por ausência de manutenção adequada, darão azo a prejuízos muito maiores.

Ante as ponderações aqui lançadas, a Comissão Permanente de Licitação deve observar todas as exigências quanto a regularidade fiscal da empresa, como requisito condicionante para contratar com esta Administração Pública, bem como, entendo **desnecessário** a realização de procedimento licitatório, ante a urgência e necessidade em se promover a revisão periódica do maquinário, este, acobertado pela garantia técnica ofertada pelo fabricante do equipamento.

Por derradeiro, afirmo que eventual desencadeamento de processo licitatório além de trazer um ônus bem maior à administração, retardará sobremaneira a realização dos serviços de revisão do maquinário com prejuízos direto na prestação serviços postos à disposição da sociedade, já que de acordo com a Lei 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada para a aquisição de componentes ou peças, nacionais e estrangeiras, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, diretamente do fornecedor do bem, desde que isto seja indispensável para a vigência da garantia, vale repisar.

Além disso, o valor para a aquisição de peças e serviços para a revisão programada é no importe de R\$5.873,16 (cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), logo, dentro dos limites estabelecidos



Processo DD 025.2021
Folha nº 056
Visto: *edinho*

STÁBILE, TAVARES
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

pela legislação de regência, que comporta também por este aspecto, se optar pelo procedimento de dispensa de licitação.

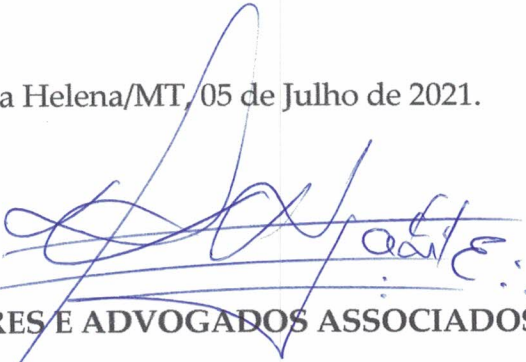
Por tudo isto, após curial análise dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas e com esteio no princípio da legalidade, temos que a dispensa de licitação deve ser empreendida conforme as hipóteses prescritas em lei e nos seus estritos termos, como no caso em análise, isto é, com fulcro no Artigo 24 inciso XVII da Lei Federal 8.666/93.

Desta forma, opinamos pela realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a favor da contratação da empresa **MICK & MICK LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.599.925/0001-66 para fornecimento de peças e serviços para serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva de revisão programada de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, com a finalidade de manter a garantia técnica de fábrica da Trator Agrícola, Marca LS, Modelo H125, cabinado, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Nova Santa Helena/MT.

Ressalto, todavia, que esta manifestação não produz qualquer efeito vinculativo, devendo a autoridade competente exercer o seu poder discricionário em sua decisão.

É o nosso parecer, S.M.J.

Nova Santa Helena/MT, 05 de Julho de 2021.


STÁBILE, TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS

HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE

OAB/MT 3.283-B